

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DE FERNANDO DE NORONHA BIÊNIO 2023-2025

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Artigo 1º – Este regimento tem por objetivo normatizar a eleição para a escolha das entidades representativas da sociedade civil organizada e trabalhadores que irão compor o Conselho Distrital de Saúde de Fernando de Noronha - CDSFN biênio 2023-2025, nos termos do Edital de Convocação e Calendário Eleitoral publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 08 de março de 2023.

CAPÍTULO II

Subcomissão Eleitoral

Artigo 2º – A eleição para escolha dos membros dos segmentos Usuário e Trabalhador que irão compor o Conselho Distrital de Saúde de Fernando de Noronha- CDSFN será coordenada pela Subcomissão Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em reunião do Conselho Distrital de Saúde de Fernando de Noronha, composta por quatro membros.

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Artigo 3º – Poderão participar do processo eleitoral como eleitor; moradores do ATDEFN e trabalhadores vinculados à Superintendência de Saúde, inscritos na Assembleia para Eleição do CDSFN biênio 2023-2025 no dia 21 de março de 2023, no horário de 13:00 às 17:00, na condição de representantes dos segmentos usuário e trabalhador.

Parágrafo único- A autorização para votação será fornecida no ato da inscrição de acordo com o segmento.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Artigo 4º – As inscrições das entidades organizadas da sociedade civil e dos trabalhadores de Saúde do DEFN serão feitas através de requerimentos dirigidos à Subcomissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como candidatos mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Para as entidades organizadas da sociedade civil

- I. Cópia do CNPJ da entidade.

- Para trabalhadores de Saúde do DEFN

- I. Cópia de RG;

Declaração de atividade laboral, na categoria de trabalhador, fornecido pela Superintendência de Saúde.

Parágrafo único- Os membros da Subcomissão Eleitoral para o biênio 2023-2025 não poderão concorrer ao pleito.

CAPÍTULO V

Da Composição do CDSFN

Artigo 5º – O Conselho Distrital de Saúde de Fernando de Noronha- Biênio 2023-2025 será composto obedecendo ao Decreto Distrital nº 038/2007 e o Regimento Interno do CDSFN, através de eleição para os representantes dos segmentos usuários e trabalhadores de forma paritária com a seguinte distribuição de vagas:

I. Segmento dos usuários

4 (quatro) entidades representativas de usuários do Sistema Único de Saúde, e respectivas suplentes.

I. Segmento dos trabalhadores

2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde do ATDEFN, e respectivos suplentes.

II. Segmento dos Gestores

2 (dois) representantes da Superintendência de Saúde do ATDEFN, e respectivos suplentes.

Parágrafo único- Os membros representantes do segmento gestor serão indicados pela Superintendência de Saúde.

CAPÍTULO VI

Das inscrições das Candidaturas

Artigo 6º – As inscrições das entidades organizadas da sociedade civil, de âmbito distrital, representativas dos segmentos usuários e trabalhadores de Saúde do ATDEFN, deverão ser feitas na Diretoria do Hospital São Lucas, no período de 08 de março a 13 de março 2023, no horário 08:30-12:00 e 13:30-17:00, exceto nos dias 11 e 12 de março de 2023.

Parágrafo único- As inscrições deverão ser feitas através de requerimento dirigido à Subcomissão Eleitoral, disponibilizado pela Subcomissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Das impugnações e homologações das inscrições

Artigo 7º- Encerrado o prazo para as inscrições, a Subcomissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação de entidades e trabalhadores habilitados e não habilitados para concorrerem ao pleito, no dia 14 de março de 2023, abrindo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as entidades e trabalhadores recorrerem das eventuais impugnações.

§ 1º – A relação de entidades e trabalhadores habilitados e não habilitados será divulgada nas unidades de saúde na ilha, no Palácio São Miguel, na sede do Conselho Distrital, no Escritório de Apoio em Recife e site oficial da Administração da Ilha.

§ 2º – Os recursos demandados da primeira divulgação dos candidatos serão entregues no dia 15 de março de 2023 na Diretoria do Hospital São Lucas de 8:30-12:00 e 13:30-17:00.

§ 3º – A Subcomissão eleitoral julgará os recursos, homologará e divulgará a relação final dos candidatos habilitados no dia 16 de março de 2023.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição

Artigo 8º- A escolha das entidades organizadas da sociedade civil, de âmbito distrital, representativas dos segmentos usuários e trabalhadores de Saúde do ATDEFN se dará em assembleia através de votação em turno único na Escola Arquipélago no dia 21 de março de 2023, com início às 13:00h.

Parágrafo único- A primeira convocação para assembleia aos segmentos acontecerá às 14:00h e a segunda convocação às 14:15h, na data estabelecida no “caput” deste artigo, iniciando-se o processo eleitoral neste horário com os segmentos presentes, devendo encerrar-se às 17:00h.

Artigo 9º- havendo consenso, entre os representantes das entidades organizadas da sociedade civil, de âmbito distrital, representativas dos segmentos usuários e trabalhadores de Saúde do ATDEFN, a eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembleia assinada pelos representantes das entidades e trabalhadores participantes do processo.

Artigo 10º- Em caso de empate, não havendo consenso, a eleição se dará por escrutínio secreto, após a segunda convocação para início do processo eleitoral, cabendo à Subcomissão Eleitoral compor e coordenar a mesa para a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo 1º- A votação para o segmento usuário poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das entidades candidatas em número 01 (um) por entidade, cujo nome deverá ser encaminhado à Subcomissão Eleitoral através de formulário fornecido pela Subcomissão Eleitoral.

Parágrafo 2º- A votação para o segmento trabalhador poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes dos trabalhadores escolhidos em número 01 (um) por equipamento de saúde cujo nome deverá ser encaminhado à Subcomissão -Eleitoral, através de formulário fornecido pela Subcomissão -Eleitoral.

Parágrafo 3º- A votação será iniciada com o segmento usuário e em seguida para o segmento trabalhador.

Artigo 11º- As cédulas de votação serão fornecidas pela Subcomissão Eleitoral ao eleitor, de acordo com o segmento, mediante a assinatura da ata de votação.

Parágrafo único- a cédula de votação deverá ser rubricada pela Subcomissão Eleitoral.

Artigo 12º- Antes do início da votação deverá ser constatado pela Subcomissão Eleitoral e fiscais presentes, que a urna está vazia.

Artigo 13º- Após o encerramento da votação, a Subcomissão Eleitoral deverá lavrar a ata da eleição.

Parágrafo único- A ata uma vez lavrada será assinada por todos os membros da Subcomissão Eleitoral e fiscais presentes.

CAPÍTULO IX

Da apuração

Artigo 14º- a apuração dos votos será realizada no local da votação após o voto do último eleitor, acompanhado pelos fiscais e Subcomissão Eleitoral.

Artigo 15º- serão proclamados como membros titulares as entidades e os trabalhadores mais votados, de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamados eleitos como membros suplentes, as entidades e trabalhadores imediatamente mais votados.

Parágrafo único- caberá à Subcomissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder a divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 16º- Em caso de empate será concedido a cada entidade ou trabalhador um tempo de 03 (tres) minutos para sua defesa em plenário, logo em seguida se procederá a votação em plenário para desempate.

Artigo 17º- a Subcomissão Eleitoral comunicará o resultado ao plenário.

CAPÍTULO X

Dos recursos

Artigo 18º- os pedidos de recursos terão prazo de 1 (uma) hora a partir da proclamação do resultado da eleição para o Conselho Distrital de Saúde de Fernando de Noronha-biênio 2023-2025.

Parágrafo único- os pedidos de recursos deverão ser entregues aos representantes da Subcomissão Eleitoral na Escola Erem Arquipélago.

Artigo 19º- A Subcomissão Eleitoral terá o prazo de até 02 (duas) horas para pronunciamento quanto aos recursos recebidos.

Artigo 20º- O resultado oficial da eleição será divulgado nas unidades de saúde da ilha, no Palácio São Miguel, sede do Conselho Distrital e Escritório de Apoio em Recife, no prazo de 2 (duas) horas, e no site da Administração do ATDEFN no prazo de 12 (doze) horas após o tempo destinado aos recursos.

CAPÍTULO XI

Da posse

Artigo 21º- A posse do Conselho Distrital de Saúde de Fernando de Noronha – biênio 2023-2025 acontecerá conforme definição da assembleia.

Artigo 22º- As entidades eleitas, titulares e suplentes indicarão seus representantes em ofício dirigido ao Conselho Distrital de Saúde até 24 horas antes da data da posse.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais

Artigo 23º- Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão Eleitoral, a qual será dissolvida após a publicação do resultado oficial da eleição dos novos conselheiros, eleitos para o biênio 2023-2025.

Fernando de Noronha, 08 de março de 2023.

Subcomissão Eleitoral